

Prefeitura Municipal da Jurema

Administração: José Gerson Sobral Correia

Emancipado em 11/09/1928 — CGC 10.141.489/0001-75
F. 773-1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

Lei nº 090/93.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer contratação de Pessoal por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá / outras providências.

O Prefeito do Município da Jurema;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

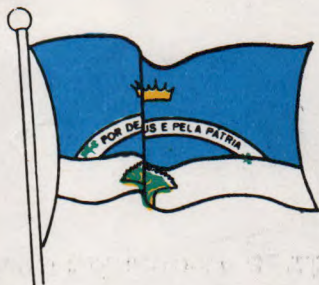
Art. 1º - Para os fins que dispõem os artigos 37, IX da Constituição da República, 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica do Município da Jurema, fica caracterizada como de excepcionais interesses público seguinte hipótese:

I - Substituições ocasionais nos serviços públicos de Educação, Saúde e limpeza urbana, imprescindíveis/ à não interrupção da prestação dos serviços públicos.

Art. 2º - São requisitos para contratação, por necessidade temporária de excepcional interesse Público.

I - Solicitação por escrito do dirigente de órgãos de Administração Pública ao Chefe do Poder Executivo/ em que demonstre fundamentalmente:

- a) A configuração da hipótese elencada no Art. 1º;
- b) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da Administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.



Prefeitura Municipal da Jurema

Administração: José Gerson Sobral Correia

Emancipado em 11/09/1928 — CGC 10.141.489/0001-75

F. 773-1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

c) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimimento da necessidade.

II - A autorização do Chefe do Poder/ Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 01 (um) ano, a contar do Ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do Art./ 2º II, declara a necessidade temporária de excepcional interesse / Público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou revogação do contrato.

Art. 4º - Os contratados, em decorrência da implementação desta Lei. Ficaram Hierarquicamente subordinados as respectivas Secretarias municipais.

Art. 5º - Os Contratados firmados com base nesta Lei serão submetidos as seguintes regras:

1- Prazo máximo de 12 meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.

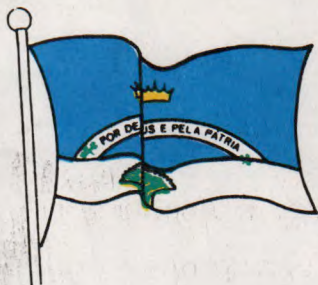
2- Cessão imediata dos seus efeitos sem direitos a qualquer indenização se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro / no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação acórdão no diário oficial do Estado.

3- Rescisão unilateral pela Administração uma vez reconhecido por/ Ato Oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.

4- Remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas.

5- Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.

156



Prefeitura Municipal da Jurema

Administração: José Gerson Sobral Correia

Emancipado em 11/09/1928 — CGC 10.141.489/0001-75
F. 773-1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

6- Recolhimento de contribuição Previdenciária ao Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP.

7- Horário de Trabalho equivalente ao adotado para os servidores / municipais.

Art. 6º - O instrumento contratual de verá obrigatoriamente mencionar o Ato de Autorização do Chefe do / Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 7º - Realizada a contratação, o / instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o Art. 2º, deverá, no prazo de quinze dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 8º - As despesas decorrentes da / implementação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas no orçamento em vigor.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições / em contrário.

Gab. do Prefeito,

Jurema, em 21 de janeiro de 1993.

José Gerson Sobral Correia
José Gerson Sobral Correia.

- Prefeito -